

EDITAL Nº 2/2022/REIT - CGAB/IFRO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.001464/2022-08

DOCUMENTO SEI Nº 1509055

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista a Resolução nº 55/Consup/IFRO, de 1º de novembro de 2017, que trata do Regimento da Comissão Própria de Avaliação, torna público o Edital do **Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de membros Representantes para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRO**.

1. DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFRO

- 1.1. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade conduzir e sistematizar os processos de Avaliação Institucional segundo os critérios do Sistema Nacional de Avaliação – SINAES.
- 1.2. No IFRO, a CPA é composta por servidores Docentes e Técnico-Administrativos, por estudantes e por representantes da sociedade civil, indicados por entidades e/ou órgãos cuja atuação se coaduna com os objetivos institucionais do IFRO.
- 1.3. O mandato e a Carga-Horária dos membros eleitos para atuar na CPA está estabelecido em seu regulamento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CPA

- 2.1. O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, estabelece que a CPA possui a seguinte composição:
 - I - 2 (dois) representantes do corpo docente;
 - II - 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
 - III - 2 (dois) representantes do corpo discente; e
 - IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.
- 2.2. Os membros da CPA, conforme descrito nos subitens I, II e III serão eleitos por seus pares, bem como os respectivos suplentes, e o resultado será submetido à homologação do Conselho Superior.
- 2.3. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos organismos da sociedade que atenderem a convite do IFRO para participar da Comissão e em seguida nomeados pelo Reitor do IFRO.
- 2.4. Professores substitutos não poderão compor a CPA (Regulamento CPA, art. 3º).
- 2.5. As competências da CPA estão descritas no seu Regulamento e em normas internas do IFRO.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O presente processo eleitoral será conduzido pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, que atuará como Comissão Eleitoral neste processo.

3.2. Os Diretores-Gerais dos *campi*, as chefias de Gabinete e as Coordenações de Comunicação e Eventos, se responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos da CPA e das comunicações referente a este Processo de Consulta à Comunidade.

3.3. Compete à PRODIN, enquanto Comissão Eleitoral, na condução deste processo:

- a) coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- b) zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- d) receber e analisar, deferir ou indeferir a inscrição dos candidatos;
- e) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- f) publicar a lista de candidatos;
- g) encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- h) deliberar sobre os recursos impetrados; e
- i) decidir sobre os casos omissos.

3.4. Serão consideradas Unidades Eleitorais, A Reitoria e todos os *campi* do Instituto Federal de Rondônia – IFRO.

4. CRONOGRAMA

4.1. A realização do processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de convocação e normas	17/2/2022
Registro de candidatura	17 a 25/2/2022
Divulgação dos candidatos inscritos	28/2/2022
Recurso das candidaturas	3/3/2022
Homologação das candidaturas	4/3/2022
Divulgação das propostas dos candidatos	4 a 11/3/2022
Eleição	14/3/2022
Divulgação da classificação dos candidatos	15/3/2022
Recursos da classificação dos candidatos	16/3/2022
Homologação do resultado final	17/3/2022

5. DOS CARGOS ELETIVOS

5.1. Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente como titulares, e os demais candidatos como suplentes, classificados em ordem decrescente, de acordo com o resultado final;
- b) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo como titulares, e os demais candidatos como suplentes, classificados em ordem decrescente, de acordo com o resultado final; e

c) 2 (dois) representantes do corpo discente como titulares, e os demais candidatos como suplentes, classificados em ordem decrescente, de acordo com o resultado final.

5.2. Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 5.1. serão designados por ato do Reitor.

5.3. Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.

5.4. O mandato dos membros do corpo docente, dos servidores técnico-administrativos e da sociedade civil na CPA será de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme regulamento.

5.5. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, conforme regulamento.

5.5.1. Não haverá recondução do representante discente quando este estiver cursando o último semestre do curso no qual está matriculado.

5.6. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1. Os candidatos a representantes titulares e suplentes para CPA deverão **pertencer ao quadro efetivo** do IFRO, quando servidores e, quando **estudantes deverão estar devidamente matriculados** em cursos do IFRO, (exceto FIC) e **não poderão**:

- I - ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- II - estar afastado para capacitação;
- III - para os representantes dos subitens I, II, III do item 2.1, não podem ser membros do CEPEX;
- IV - ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE);
- V - ser membro da Comissão de Ética;
- VI - ser professor substituto; ou
- VII - estar no exercício titular de cargo de Direção.

6.2. Os candidatos a representantes titulares e suplentes para CPA, nas vagas de representação Discente, deverão estar regularmente matriculados nos cursos regulares do IFRO e não poderão:

- I - ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar na Instituição;
- II - estar com matrícula trancada no curso;
- III - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV - ser membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

7. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1. O Processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá inteiramente em sistema eletrônico.

- 7.1.1. O Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP será a plataforma de gerenciamento das candidaturas e da Votação.
- 7.1.2. As candidaturas deverão ser registradas no sistema SUAP, no portal de eleições.
- 7.1.3. Criada a eleição no sistema, os segmentos envolvidos visualizarão em seus perfis, no sistema SUAP, o banner de acesso ao ambiente de candidatura.
- 7.1.4. Acessando o ambiente de registro de candidatura o interessado deverá preencher os campos obrigatórios e enviar seu pedido.
- 7.1.5. A PRODIN, responsável pelo gerenciamento da eleição, realizará a análise do pedido de candidatura, conforme este edital e deferirá ou indeferirá o pedido.
- 7.1.6. Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso por e-mail <eleicaoopa@ifro.edu.br>, conforme cronograma do item 4.1., com as seguintes informações:
- a) nome completo;
 - b) unidade de lotação;
 - c) categoria almejada;
 - d) razões de fato e de direito; e
 - e) documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.
- 7.2. O recurso será analisado pela PRODIN, que deverá emitir parecer final acerca do recurso.
- 7.3. A PRODIN garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.
- 7.4. O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- 8.1. O módulo Eleições do SUAP está preparado para que o/a candidato/a faça a descrição de suas propostas e sua apresentação, a qual ficará disponível ao público para conhecimento.
- 8.2. A PRODIN poderá divulgar, por meio eletrônico, o material de campanha dos candidatos.
- 8.3. Para a divulgação institucional, os candidatos deverão enviar o material para o e-mail <eleicaoopa@ifro.edu.br>, até a data de início do período de divulgação, conforme o cronograma.
- 8.4. Em caso de divulgação da candidatura presencial, o/a candidato/a deverá atender as regras a seguir:
- a) respeitar o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 4.1.);
 - b) não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sem prévia autorização dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de cassação da candidatura;
 - c) não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar; e
 - d) não fazer propagandas que:
 - I - desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
 - II - contenham materiais sem autenticidade ou comprovação; ou
 - III - utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.

8.5. Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos servidores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

8.6. Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do *campus* ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

9. DOS VOTANTES

9.1. Serão votantes aptos ao voto para representantes da CPA os integrantes dos seguintes segmentos:

- a) professores do quadro efetivo do IFRO;
- b) técnicos-Administrativos do quadro efetivo do IFRO; e
- c) discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO.

9.2. Os votantes poderão escolher representantes de todas as categorias a que pertencer.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação ocorrerá conforme cronograma do item 4.1., de forma ininterrupta no dia **7/3/2022** das **0h até 23h59m**.

10.2. Os votantes (servidores e estudantes) poderão votar acessando seu próprio perfil no sistema SUAP.

11. DO VOTO

11.1. O voto é facultativo, direto e secreto.

11.2. A votação dar-se-á por meio eletrônico através do Sistema SUAP.

11.3. Quando houver apenas um candidato por categoria, será considerado eleito como representante de sua categoria.

12. APURAÇÃO

12.1. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 4.1, será realizada a apuração e divulgação do resultado no Portal do IFRO.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1. A PRODIN organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

13.2. Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) para os representantes de Docentes e TAEs serão considerados o maior tempo de serviço no IFRO, e, permanecendo o empate, a maior idade; e
- b) para os representantes de Discentes será considerado o maior tempo para a conclusão do curso, e, permanecendo o empate, a maior idade.

14. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

14.1. Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail <eleicaocpa@ifro.edu.br>, de acordo com o cronograma, item 4.1., com as seguintes especificações:

- a) título do e-mail “ELEIÇÃO CPA – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”; e
- b) informações do corpo do e-mail:
- I - nome completo;
 - II - categoria almejada; e
 - III - argumentação.

14.2. Os recursos impetrados serão analisados e deferidos ou indeferidos através de parecer, de acordo com o cronograma, não cabendo recursos ao parecer.

14.3. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

15. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

15.1. O resultado final será encaminhado ao Reitor do IFRO para sua homologação e publicação na página do Instituto <www.ifro.edu.br>.

15.2. Serão considerados representantes membros da CPA:

- a) o candidato mais votado – titular; e
- b) os demais candidatos votados – suplentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

16.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

16.3. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com pelo e-mail <eleicaocpa@ifro.edu.br>.

16.4. Não caberá qualquer remuneração ao membro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela PRODIN.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/02/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1509055** e o código CRC **2CB4B5C8**.